



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

MOÇÃO SIGA Nº CMBG-MOC-2023/00027

Autor: **Bancada Progressista**

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio pelo projeto de autoria do Deputado Estadual Guilherme Rech Pasin (PP /RS), Projeto de Lei nº 353 de 2023, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 10.989, de 13 de agosto de 1997 e alterações, que “Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização da uva, do vinho e derivados da uva e do vinho, cria o Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado - FUNDOVITIS, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Bancada do Progressistas da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, abaixo subscrita, amparada pelos dispositivos regimentais da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, apresenta MOÇÃO DE APOIO pela apresentação do Projeto de Lei nº 353 de 2023, de iniciativa do Deputado Estadual Guilherme Rech Pasin, que visa a adequação a dispositivos da Lei Estadual nº 10.989, de 13 de agosto de 1997, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização da uva, do vinho e derivados da uva e do vinho, cria o Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado – FUNDOVITIS, e dá outras providências, em simetria com a proposição apresentada em nível federal pelo Senador Luis Carlos Heinze, por intermédio do PL nº 3594/2023, que altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências.

Sobreleva mencionar que o vinho tem uma história milenar e desempenha papel importante no desenvolvimento da humanidade. Há muitos séculos a bebida serve como alimento e, até o século XIX, era base da dieta alimentar de uma parcela relevante da população.

Classif. documental

01.02.01.04



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS, EDSON ROGÉRIO BIASI, LUIZ GROMOWSKI, ANDERSON ZANELLA, RAFAEL PASQUALOTTO, VALDEMIR ANTÔNIO MARINI e EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 42263-6853 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42263-6853>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Em regiões produtoras de vinho o produto passou a ser usado como alimento funcional, como parte integrante da dieta saudável. O processo de fermentação faz o valor nutricional da uva aumentar, transformando o vinho em importante fonte nutricional. Traz benefícios à saúde, tal como a redução da pressão arterial, e melhora os sistemas cardiovascular e intestinal.

Os minerais que se encontram no vinho são potássio, sódio, cálcio, cloro, enxofre, flúor, silício, iodo, bromo e boro. Alguns desses elementos são raros em alimentos mais corriqueiros. O vinho possui, ainda, alguns elementos nutricionais ou oligoelementos como ferro, cobre, zinco e manganês. No vinho há, também, muitas vitaminas como a B12, a B6 e a B2. Também são encontrados ácidos minerais, como tartárico, málico e salicílico, dentre outros.

Um outro aspecto a ser ressaltado nos vinhos é a quantidade de polifenóis. Essas substâncias são famosas por transformarem o vinho num poderoso aliado no fortalecimento da saúde cardiovascular. Dentre os fenóis, distinguem-se ácido fenólico, flavonoídes - ou fator de vitamina P -, antocianos, fleuma, taninos, quinonas e resveratrol.

Neste sentido, a Espanha, desde julho de 2003, de forma pioneira no plano internacional, passou a, legalmente, considerar o vinho como alimento funcional, compreendido como aquele que não somente aporta nutrientes, como também componentes que podem exercer efeitos colaterais benéficos à saúde, ao regular processos fisiológicos e fisiopatológicos.

Assim, cumpre destacarmos alguns Países e blocos que reconhecem o vinho como alimento.

A Espanha, como mencionado, foi o primeiro País do mundo a reconhecer legalmente a bebida como alimento, o que foi oficializado pela Lei nº 24, de 2003 - Ley de la Viña y del Vino -, a qual classifica o vinho como alimento natural, obtido por meio da fermentação alcoólica de uvas frescas ou mosto de uvas.

Além da obtenção do reconhecimento como alimento funcional, a lei passou a obrigar que as campanhas financiadas pelo governo da Espanha tenham informações e divulgações dos benefícios do vinho como alimento.

Já em nível de União Europeia, os Regulamentos CE nº 834/2007 e CE nº 1.308/2013, do Conselho Europeu, reconhecem o vinho como produto agrícola transformado, destinado a ser utilizado como gênero alimentício.

O Regulamento CE nº 1.151/2012, que trata dos regimes de qualidades de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, também inclui o vinho nesta categoria de gênero alimentício.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Além disso, o vinho não é considerado como produto industrializado na União Europeia, apenas como produto ou gênero alimentício, o que reduz, consideravelmente, a margem tributária.

No Uruguai, o Decreto nº 171, de 2014, considera o vinho como alimento integrante de uma dieta salutar, em virtude de suas qualidades e de sua composição. Ademais, as regulamentações determinam que o Governo estabeleça, além de menor tributação, políticas de incentivo e divulgação do vinho como complemento saudável à dieta regular.

Nesse sentido, associar o vinho produzido no Brasil a alimento funcional seria um componente fundamental para a expansão da comercialização da produção brasileira no mercado interno e externo, possibilitando a consolidação definitiva e sustentada desta tradicional cadeia produtiva, desde o produtor até as vinícolas.

Assim sendo, segundo as motivações aqui apresentadas, é que pedimos aos nobres colegas Vereadores, a aprovação desta Moção de Apoio, a um projeto que defini o vinho como alimento natural. Ademais, uma vez aprovada, encaminhar-se-á a presente Moção de Apoio aos:

Ilmos. Srs. Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos 14 de agosto de 2023.

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2023.

Vereador Thiago Fabris | PP
Vereador

Vereador Pasqualotto | PP
Vereador

Vereador Edson Rogério Biasi | PP
Vereador

Vereador Luiz Gromowski | PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Vereador

Vereador Duda Pompermayer I PP
Vereador

Vereador Valdemir Antônio Marini I PP
Vereador

Vereador Anderson Zanella I PP
Vereador



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS, EDSON ROGÉRIO BIASI, LUIZ GROMOWSKI, ANDERSON ZANELLA, RAFAEL PASQUALOTTO, VALDEMIR ANTÔNIO MARINI e EDUARDO POMPERMAYER.
Documento N°: 42263-6853 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42263-6853>

SIGA